



Lei nº 439/2006

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
COMDEC- do Município de Triunfo-PB e dá
outras providencias.**

Em sessão ordinária realizada no dia 24/03/2006, faço saber que a câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC - do Município de Triunfo-PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade Social;
- II- **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais e provocados pelo homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º- A coordenaria Municipal de Defesa Civil- COMDEC- constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador ou Secretario- Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CNPJ: 08.924.060/0001-02

- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor Técnico;
- V- Setor Operativo;

Art. 6º- O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo tempo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º- O Conselho Municipal será composto:

- I- Presidente;
- II- Representante do Poder Legislativo;
- III- Representante do Poder Judiciário;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- Representante de órgãos não Governamental;
- VI- Representante de Associação Comunitária.

Parágrafo Único: O Presidente será indicado pelo Poder Executivo e os demais membros por indicação das entidades acima citadas.

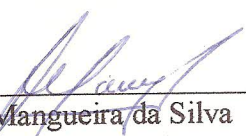
Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Triunfo, em 04 de Setembro de 2006



Damísio Mangueira da Silva
Prefeito Municipal